

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
DE 15/12/2018**

AVERBADA EM 04/12/2019

**JÁ COM AS ALTERAÇÕES
EXIGIDAS PELO CARTÓRIO REGISTRAL
DESTA COMARCA**

V I A O R I G I N A L



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta



CERTIDÃO

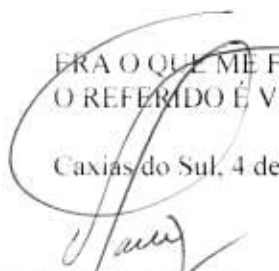
**Felipe Uriel Felipetto Malta - Oficial do
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de
Caxias do Sul - RS.**

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi Averbado(a) ao registro nº **11764**, o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, com data de 15/12/2018, da entidade denominada: **PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL**, com sede nesta cidade de Caxias do Sul - RS. Sendo esta averbação realizada em 04/12/2019, sob nº **Av. 9/11764**, no Livro nº A-52, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 222F, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo(a) Sr.(a) **NELSON FRANCO DE MELO**, representante da referida entidade.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Caxias do Sul, 4 de dezembro de 2019.


Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 22,20 + Selo: R\$ 4,70 + ISSN: R\$ 0,89 =
R\$ 27,79
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0761.02.1800001.02535 = R\$ 1,90)
Busca: R\$ 8,40 (0761.01.1800001.35674 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0761.01.1800001.35673 = R\$
1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
158477 54 2019 00011760 09





PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980
"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL é uma associação civil de direito privado, de âmbito municipal, sem fins comerciais e lucrativos, de caráter social, com finalidades científicas, experimentais, educacionais, recreativas, culturais e assistência social, fundada em 25 de abril de 1980, com sede e foro na Rua Ângelo Adami, nº 50, Bairro Santa Corona em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, com prazo de duração indeterminado, constituída por um quadro social de número ilimitado de sócios e com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 53 da Lei 10.406/2002, não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - A Associação terá por fim:

I - A congregação dos usuários do Serviço Rádio do Cidadão, Serviço de Radioamador, dos interessados no Rádio escotismo e dos demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta agremiação;

II - Zelar pela boa ética, pelo uso correto de equipamento de rádio transeptor, pela fiel observância das normas legais que regem este campo das comunicações por parte dos usuários do Serviço Rádio do Cidadão e/ou do Serviço de Radioamador e das normas que regem o escotismo;

III - Estimular a realização de pesquisas, experiências e estudos sobre técnicas e equipamentos possíveis de utilização no Serviço Rádio do Cidadão e do Serviço de Radioamador, promovendo cursos, conferências e palestras, fazer ou inspirar publicações, instituir concursos, distribuir prêmios, diplomas e certificados como estimulação permanente ao estudo e prática do radioamadorismo e do rádio escotismo;

IV - Promover o intercâmbio técnico-científico, social e cultural com Entidades congêneres, com âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, especialmente com o Órgão Coordenador no Brasil;

V - Estimular as atividades cívicas morais e intelectuais visando prestar serviços de natureza de utilidade pública, nos momentos em que haja necessidade de urgentes comunicações;

VI - Estimular o uso dos equipamentos de rádio comunicação através de seminários, cursos, simpósios, publicações e demonstrações públicas;

VII- Promover o conagraçamento de seus membros; bem como com associados de outras associações congêneres ou afins;

VIII - Promover, estimular e participar de campanhas de natureza social, filantrópica, assistencial, cultural, educativa, recreativa e desportiva, com vistas a desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social;

IX- Solicitar e receber auxílio dos Poderes Públicos;

X- Manter relacionamento oficial com o Ministério das Comunicações, nos assuntos pertinentes ao Serviço Rádio do Cidadão, Serviço de Radioamador e de interesse de seus associados;



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980
"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



XI- Manter em sua sede equipamento de rádio transceptor para divulgação de suas atividades e sempre que possível, estações destinadas a escuta das chamadas de emergência;

XII- O PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL poderá associar-se a entidades representativas de cunho Estadual, Federal ou Internacional;

XIII - Organizar e manter, com os recursos de que disponha e com os auxílios e doações que obtiver uma biblioteca especializada que facilite e propicie o estudo de telecomunicações entre seus associados.

XIV - Promover, solidarizar-se e fazer representar em congressos, convenções ou assembleias de rádio operadores, no Estado ou fora dele;

Parágrafo único - É vedada à Entidade, bem como aos seus associados, no exercício do radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial ou comercial.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º- Os sócios do PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou religiosa, dividem-se em:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Contribuintes;
- V - Remidos;
- VI - Patrimoniais.

Art. 4º- **SÓCIOS FUNDADORES** serão todos aqueles que combinaram reunião entre si, a fundação do Clube e que assinaram a ata de fundação.

Art. 5º- Será **SÓCIO BENEMÉRITO** o sócio a quem a Assembleia Geral conferir essa distinção conforme descrito no Artigo 42 Alínea "d", por proposta da Diretoria, enumerados os serviços relevantes prestados ao Clube pelo proposto e não pagará mensalidades.

Art. 6º- Será **SÓCIO HONORÁRIO** aquele, que não sendo sócio, este título for conferido pela Assembleia Geral conforme previsto no Artigo 42 Alínea "d" ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube.

Art. 7º- **SÓCIO CONTRIBUINTE** será todo aquele não classificado nas demais categorias de sócios. Estes pagarão mensalidades individuais fixadas anualmente pela Diretoria após ser ouvida a Assembleia Geral, mais a joia de admissão correspondente.

Art. 8º- Será **SÓCIO REMIDO** todo aquele que adquirir Título de Sócio Remido:

§1º - Somente os sócios remidos poderão autorizar por maioria absoluta, composta da metade mais um destes, ou de seus remanescentes, a disponibilidade dos bens patrimoniais;

§2º - Fica estabelecido que possam existir sócios remidos até o número equivalente a 10 (dez) por cento do quadro social;



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980

"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



§3º - A cessão do Título de Sócio Remido somente poderá ser feita mediante concordância da Diretoria, havendo sempre preferência na seguinte ordem: do Clube, do associado e de terceiros, na aquisição do mesmo;

§4º - A comunicação de disponibilidade, aquisição e transferência dos títulos de sócios remidos, sempre se farão por escrito e sob protocolo;

§5º - O valor de referência dos títulos de sócios remidos será calculado na base do salário mínimo nacional vigente que na progressão das 32 ORTN's iniciais equivale nesta data a 66,36% (sessenta e seis vírgula trinta e seis) por cento do salário mínimo nacional vigente, passando este a ser o valor de 01 (um) Título de Sócio Remido;

§6º - O sócio remido está sujeito a quaisquer das penalidades previstas neste estatuto, sendo que, no caso de eliminação do quadro social, terá o valor de seu título restituído, calculado na base dos valores de referência do dia da ocorrência que gerou seu desligamento, parcelado em 12 (doze) vezes, iguais e consecutivas, pagas mensalmente, a contar do 30º (trigésimo) dia da eliminação;

§7º - O adquirente do Título de Sócio Remido que ficar inadimplente por 90 (noventa) dias, de qualquer das parcelas, perderá os valores até então pagos, em benefício da entidade, sem direito a qualquer indenização;

§8º - No caso de falecimento do sócio remido, havendo interesse dos herdeiros ou sucessores, manifesto por escrito e sob protocolo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do óbito, o Clube indenizará o valor do título, conforme estipulado no Parágrafo §6º do Artigo 8º; não havendo nenhuma manifestação dentro do prazo mencionado, o título reverterá para a Associação;

§9º - O valor mínimo do Título de sócio Remido, a partir da aprovação da presente alteração será calculado na base do salário mínimo nacional vigente que na progressão das 32 ORTN's iniciais equivale nesta data a 66,36% (sessenta e seis vírgula trinta e seis por cento) do salário mínimo nacional vigente, passando a ser este o valor mínimo de 01 (um) Título de Sócio Remido;

§10º - Na conformidade do artigo 59, inciso II da Lei nº 10.406/2002 compete privativamente à Assembleia Geral alterar o estatuto.

Art. 9º - Será **SÓCIO PATRIMONIAL** todo aquele que estiver disposto a auxiliar no crescimento ou a reparação do patrimônio da associação e adquirir Título de Sócio Patrimonial ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, devendo o adquirente, além de cumprir com todas as obrigações estatutárias, pagar normalmente as mensalidades, tal como o sócio contribuinte.

a) Somente poderão ser criados títulos de sócio Patrimonial quando o objetivo do recurso for a ampliação ou a reparação patrimonial da entidade;

b) O associado que em qualquer momento deixar a associação por qualquer motivo não receberá os valores investidos no título patrimonial, extinguindo-se este na data de sua saída;

c) Quando da morte do sócio o título de Sócio Patrimonial também se extinguirá.

Art. 10º- A Assembleia Geral poderá modificar tanto as mensalidades como as joias e estas poderão ser pagas em prestações, se isso for julgado conveniente pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 11 - Poderão ser sócios do PXPY Clube de Caxias do Sul quem:



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980
"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



I - Estiver ou não habilitado para operar legalmente no Serviço Rádio do Cidadão e Serviço de Radioamador;

II - Gozar de bom conceito e tiver boa conduta;

III - Assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis e às autoridades do Clube, portandose com disciplina e educação, mesmo que não esteja em causa a sua qualidade de sócio;

Art. 12 - A exclusão do quadro social ocorrerá:

I - Por falecimento do associado;

II - Por solicitação do próprio associado, desde que em dia com suas obrigações sociais;

Art. 12A - Na conformidade do art. 57 da Lei 10.406/2002, a exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 13 - A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvos casos excepcionais, a juízo da Diretoria.

Art. 14 - A transferência de uma classe para a outra se fará sem cobrar joia.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15 - De modo geral, os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, somente exercitáveis quando em dia com as obrigações sociais, podendo fazer valer os direitos, perante os Órgãos dirigentes do Clube.

Art. 16 - Além, do que determina o artigo anterior são ainda considerados como direitos do sócio:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, uma vez cumpridas as exigências estatutárias e desde que o sócio seja maior de idade;

II - O candidato, na época da eleição, não poderá estar ou ter ocupado nenhum cargo administrativo nos últimos 06 (seis) meses em outra entidade com os mesmos fins;

III - Terão direito a receber publicação da Associação, usar o símbolo do Clube em suas correspondências, utilizar a Caixa Postal e os meios que o Clube dispuser em seus comunicados via-rádio (QSO's), ficando em disponibilidade na sede social as correspondências recebidas. Propor a admissão de novos sócios, ideias e projetos que digam respeito aos interesses e objetivos da entidade, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 17 - É facultado aos sócios de qualquer categoria o direito de frequentar a Sede do Clube e utilizar-se de tudo que se destinar aos associados, observadas as normas administrativas, estando este sujeito às restrições estatutárias.

Art.18 - Os dependentes de associados têm direito a frequentar as dependências da Entidade e a participar das atividades promovidas pelos órgãos diretivos, excluídas as que se destinam exclusivamente os operadores da faixa do cidadão e/ou radioamadores;

Parágrafo único - A Diretoria poderá cobrar ingresso aos sócios e à pessoa ou pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de eventos sociais, ou outros empreendimentos do Clube:

I - Quando acarretarem despesas elevadas;



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980
"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



II - Quando se trata de realização para angariar fundos, com a finalidade de benemerência.

Art. 19 - As pessoas da família do associado quando frequentarem as dependências do Clube estarão sujeitas à submissão total e completa ao Estatuto, aos regulamentos e a quaisquer resoluções dos poderes do Clube, respondendo o associado pelas atitudes de seus familiares.

Art. 20 - É dever de o associado portar a carteira social nas dependências do Clube, ou em atividades relacionadas a ele.

I - A carteira de sócio deverá conter: nome, fotografia do possuidor, classe ou subclasse a que pertence, além de outras indicações que venham a serem determinadas pela Diretoria, principalmente as indicações de seu indicativo de chamada e tipo sanguíneo.

Art. 21 - Constituem obrigações e deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando operador da faixa do cidadão e/ou radioamador, também a Legislação que rege o respectivo Serviço;

II - Satisfazer, pontualmente, as contribuições e os compromissos assumidos com a Entidade;

III - Contribuir para que o Clube realize a sua finalidade.

IV - Dirigir-se em termos respeitosos aos membros do Clube e portar-se com correção nas dependências do mesmo;

V - Evitar, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou relativo a questões de raça gênero e nacionalidade;

VI - Respeitar e cumprir determinações da Diretoria e da Administração, na esfera de suas respectivas atribuições, sem direito a recurso do previsto nos artigos 26 e 27 deste Estatuto;

VII - Acatar as decisões dos membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta, quando no exercício de funções regulamentares, emprestando-lhes o máximo apoio;

VIII - Acatar os pronunciamentos dos representantes de entidades a que o Clube estiver filiado, respeitando-lhe a autoridade legalmente conferida.

IX - Comunicar à Secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

X - Satisfazer, com pontualidade, as contribuições estatutárias a que estiver sujeito até o dia 10 (dez) do mês seguinte e quitar outros débitos de qualquer natureza até cinco dias depois dos respectivos vencimentos, sob pena de não ter ingresso nas dependências do Clube, haja ou não reunião de qualquer natureza;

XI - Apresentar convite ou bilhete de ingresso, expedido pelo promotor da reunião social, cultural ou esportiva, sempre que desejar ter ingresso nas dependências, do Clube, cedidas em conformidade com o presente Estatuto;

XII - Não competir contra o Clube, nem participar de qualquer acontecimento, atividade ou iniciativa que lhe possam ser desfavoráveis, prejudiciais;

XIII - Não agir contrariamente as entidades que o PXPY Clube de Caxias do Sul estiver ligado ou apoiando.

XIV - Promover a Entidade através de sua atuação no seio da comunidade;

XV - Não incluir nas suas transmissões, críticas ou comentários desairosos à atuação da Entidade, da LABRE e dos Poderes Constituídos;



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980
"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



- XVI - Zelar pelo conceito da Entidade, mantendo atitude elevada, dentro ou fora da sede social;
- XVII - Colaborar com os serviços de emergência sempre que solicitado pela autoridade competente;
- XVIII - Manter o espírito associativo em qualquer circunstância
- XIX - Comprovar sua qualidade de associado sempre que ingressar nas dependências sociais, quando solicitado por quem de direito;
- XX - Observar as medidas de ordem e disciplina nas reuniões a que comparecer;
- XXI - Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- XXII - Desempenhar a contento as funções e encargos que lhes sejam atribuídos;
- XXIII - Comparecer às Assembleias Gerais e participar das eleições;
- XXIV - Aceitar e desempenhar com exatidão, os cargos para que forem eleitos ou designados;
- XXV - Os associados poderão representar qualquer órgão da Entidade, quando devidamente credenciado;

Parágrafo único - As disposições deste artigo se aplicam aos dependentes dos associados e seus convidados, no que couber.

Art. 22 - Só poderá, a pedido, ser desligado do quadro social, o sócio que tiver em dia com a tesouraria, não computada a mensalidade correspondente ao mês em que o respectivo requerimento der entrada na secretaria.

Art. 23 - A requerimento do interessado o pagamento de mensalidades poderá ser reduzido a 1/3 (um terço), temporariamente, por ato da Diretoria quando o sócio passar a residir provisoriamente em outro município;

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 24 - As infrações ao disposto neste Estatuto ou Regulamentos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades:

Art. 25 - As penalidades aplicáveis aos associados, em forma gradativa, são as seguintes:

- a) Admoestação por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão até 01 (um) ano;
- d) Desligamento;
- e) Eliminação.

Parágrafo único - A reincidência agravará a penalidade.

Art. 26 - Caberá a admoestação por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 27 - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o sócio que causar prejuízo material ao Clube, lesando-lhe o patrimônio.



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980
"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



Parágrafo único - A multa será aplicada de acordo com a avaliação do prejuízo, devendo cobri-lo de imediato.

Art. 28 - Salvo o direito de recurso, as penas de multa, até sua liquidação e suspensão, até um ano, privarão o sócio de todos os direitos estatutários, ficando, todavia, obrigado ao pagamento das contribuições.

Art. 29 - Incorrerá na pena de suspensão, até 01 (um) ano o sócio que:

I - Reincidir em infração com admoestação por escrito;

II - Atentar contra o conceito público do Clube por ações ou omissões;

III - Promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social;

IV - Fazer declarações falsas ou má fé em propostas de admissões de sócios;

V - Faltar ao devido respeito a qualquer membro da Diretoria, no exercício de suas funções, bem como a representantes desta;

VI - Agredir de qualquer forma com atos ou palavras as entidades que o PXPY Clube estiver ligado ou apoiando.

Parágrafo único - A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, atendendo-se a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Art. 30 - Incorrerá na pena de desligamento do quadro social o sócio que não houver pago a joia e a primeira mensalidade ou ainda qualquer das subsequentes, nem saldado de outros débitos, até 90 (noventa) dias após os respectivos vencimentos.

Parágrafo único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 31 - É passível de pena de eliminação o sócio que:

I - For condenado em sentença transitado em julgado, por ato desabonador que torne inidôneo para qualquer convívio social. Não será possível a readmissão.

II - Reincidir em infração já punida com pena de suspensão de um ano, e mesmo de prazo inferior, se a falta for considerada grave.

III - Corrupção moral ou material;

IV - Prática ou atos atentatórios aos princípios vigentes de moral e bons costumes, ou contra o patrimônio da Entidade;

V - Falta de pagamento de qualquer contribuição a que esteja sujeito o associado, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 32 - As penalidades em que incorrerem os membros dos Órgãos dirigentes, assim como o Presidente da Entidade, só serão aplicadas por Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, a qual receberá os documentos e esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 33 - Perderá o mandato qualquer membro dos Órgãos dirigentes da Entidade, submetido à penalidade que impliquem na perda dos direitos sociais.

Art. 34 - São competentes para aplicar as penalidades:

I - O presidente do Clube, as admoestações por escrito, multa e suspensão até 30 (trinta) dias;

II - A Diretoria, as previstas no Artigo 29;



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980

"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



III - A Assembleia Geral, a de eliminação do quadro social por proposta da Diretoria e as penalidades em que incorrerem os membros dos órgãos dirigentes.

Art. 35 - Os recursos são voluntários e interpostos pelos sócios dos seguintes modos, porém sempre por escrito:

I - Como pedido de reconsideração para a Presidência e a Diretoria, das decisões desta;

II - Como recursos para a Assembleia Geral, nos casos de pedidos de reconsideração denegados.

Art. 36 - O prazo para a interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da data em que o sócio tiver ciência do ato ou resolução, mediante ofício devidamente protocolado.

Art. 37 - Os recursos em geral, serão entregues à Secretaria do Clube, que protocolará o mesmo; tratando-se de pedido de reconsideração, a decisão será proferida em 30 (trinta) dias e se for recusado deverá o Presidente do Clube, encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo.

Art. 38 - Estabelece este estatuto o foro da cidade de Caxias do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer.

CAPÍTULO VI

PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 39 - São poderes da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 40 - Todos os cargos dos órgãos de direção da entidade serão exercidos por associados que estejam no pleno gozo dos direitos sociais e não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções que serão desempenhadas a título de colaboração, de forma voluntária, gratuita e meramente honorífica, não recebendo seus titulares quaisquer forma de resultado, devendo este, se houver, ser integralmente aplicado na consecução dos objetivos estatutários do PXPY Clube de Caxias do Sul.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41 - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 41A - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Destituir administradores;
- II - Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 42 - Compete a Assembleia Geral reunir-se:



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980
"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



I - Ordinariamente:

- a) De ano em ano, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, os empossando;
- b) Eleger e empossar nos prazos legais, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) Votar anualmente o balanço geral da associação e o relatório da Diretoria Executiva através dos pareceres do Conselho Fiscal, deliberando sobre a matéria;
- d) Fixar o número e autorizar a emissão de títulos de sócio Benemérito, Honorário;
- e) Resolver quanto a fixação das mensalidades e joias dos associados;
- f) Resolver sobre casos omissos neste Estatuto e Regimento Interno.

II- Extraordinariamente:

a) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração, por qualquer título ou forma, dos bens imóveis da associação, mediante proposta do Conselho Deliberativo, com a anuência dos Sócios Remidos, conforme menciona o Artigo 8º.

b) Na conformidade do inciso "II" do art. 59 da Lei 10.406/2002, modificar ou reformar no todo ou em parte, os Estatutos sociais;

c) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução do Clube, obedecendo ao disposto neste Estatuto, em especial o Artigo 95;

1º- As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, atendendo as exigências do art. 41 e aos prazos de dispostos no Artigo 43 deste Estatuto.

2º- As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, em qualquer tempo, por determinação de:

a) Diretoria Executiva, através de iniciativa própria;

b) Pelo Conselho Deliberativo, pelos associados, em solicitação por escrito e motivada, ao Conselho Deliberativo, subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios, no pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo o Conselho Deliberativo emitir parecer em no máximo 15 (quinze) dias da data do protocolo e os solicitantes devem estar presentes na Assembleia Geral em sua totalidade (100%);

c) Por Deliberação do Conselho Deliberativo.

3º - Uma vez não sendo convocada a Assembleia Geral dentro de 15 (quinze) dias da apresentação da solicitação escrita conforme item "b" parágrafo 2º, poderão os sócios promover a mesma, de acordo com o descrito no mesmo item.

Art. 43 - A convocação de Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, e ou do Conselho Deliberativo através de edital afixado em mural público nas dependências da Sede Social e em sitio do clube na internet além em nota divulgada em todos os meios existentes e disponíveis pelo clube, incluindo internet, aplicativos de telefone e outros que por ventura venham a serem inseridos nos meios de comunicações, podendo ser acrescida de publicação em jornal de circulação local, ou nota em emissora de rádio local.

Parágrafo único - Atendendo ao disposto no art. 60 da Lei 10.406/2002 a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980

"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



Art. 44 - O Edital deve mencionar explicita e sumariamente a Ordem do Dia da Assembleia Geral, o local, data e hora da mesma.

Art. 45 - As sessões da Assembleia Geral serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

Parágrafo único - O presidente convidará 02 (dois) sócios para secretários e, assim constituirá a mesa, e, solicitará a indicação, se for o caso, de 02 (dois) outros sócios para fiscais escrutinadores.

Art. 46 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação simbólica, nominal ou secreta, conforme decidir a maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderão ser admitidos votos por procuração.

Art. 47 - Proclamado pelo Presidente, o resultado das eleições, os eleitos entram imediatamente, na posse de seus cargos, sem qualquer outra formalidade.

Art. 48 - A Ata conterà as assinaturas do Presidente, dos secretários e de todos os sócios presentes.

Art. 49 - A Assembleia Geral se instalará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 50 - As condições para alteração das disposições estatutárias do PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL são as seguintes:

I - ser estritamente de interesse do PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL;

II - visar a adequação a novas normas e tecnologias que por ventura surgirem;

III - ser elaborada por comissão eleita em Assembleia Geral convocada para este fim e que será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários e 05 (cinco) associados;

IV - a alteração estatutária somente será aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim e obedecendo ao disposto no presente Estatuto

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 51 - O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo todos titulares, no pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.

Art. 52 - Os membros eleitos pela Assembleia Geral terão mandato de 03 (três) anos, com a renovação de 1/3 (um terço) de seu número anualmente, obedecendo à rigorosa antiguidade de investidura junto ao colegiado.

Art. 53 - A eleição para a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho processar-se-á por meio de chapas.

§ 1º - O pedido de registro das chapas deverá ser solicitado por escrito a Diretoria Executiva, até às 18:00 (dezoito) horas do dia 14 (quatorze) de novembro;

§ 2º - As chapas encimadas pelos dizeres "para o Conselho Deliberativo" conterão dois nomes de sócios candidatos, em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.

§ 3º - Será recusado o registro da chapa que não vier acompanhada da aquiescência dos candidatos, e que só poderão figurar numa única chapa.



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980
"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



Art. 54 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos dos sócios presentes a Assembleia Geral.

§ 1º. Em caso de empate, o voto de minerva será o do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo será dirigido por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, todos eleitos pelos seus pares, anualmente.

Art. 56 - O Conselho Deliberativo funcionará legalmente em primeira convocação com a presença de no mínimo 03 (três) membros, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de no mínimo 02 (dois) membros, caso não houver quórum, não haverá reunião.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho só caberá o voto de Minerva

§ 3º - Não haverá membros do Conselho Deliberativo "suplentes", todos serão titulares.

Art. 57 - Os membros do Conselho Deliberativo quando designados para cargos administrativos, serão automaticamente licenciados da condição de conselheiros, devendo este prazo não exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 58 - Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições expressas neste Estatuto, mais:

I - Eleger nos 05 (cinco) dias subsequentes a sua posse, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

II - Eleger até 05 (cinco) dias após o término da Assembleia Geral a Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretário);

III - Eleger os substitutos dos membros do Conselho Deliberativo, que renunciarem ou venham a fazer parte da diretoria executiva;

IV - Votar, a proposição da diretoria executiva, para o regimento interno da associação;

V - Emitir parecer sobre o relatório anual das atividades apresentadas pela diretoria executiva.

VI - Encaminhar recomendações a diretoria executiva;

VII - Opinar sobre a aquisição, alienação, permuta, ou oneração dos bens imóveis da associação;

VIII - Votar sobre as proposições de reforma da associação e deliberar sobre a construção ou reformas da sede;

IX - Processar e aplicar sanções a membros do Conselho Deliberativo, diretoria executiva e Conselho Fiscal pelo voto favorável de, no mínimo, metade e mais um do número total de conselheiros;

X - Autorizar ou não a concessão de licença, por mais de noventa (90) dias a membros da diretoria executiva eleita pelo Conselho;

XI - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral reforma estatutária sempre que esta for de necessidade premente e estando de acordo com o estabelecido inciso III do artigo 50 deste estatuto.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59 - A Diretoria Executiva é constituída de:

a) 01 (um) Presidente, que é o Presidente da associação;



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980

"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



- b) 01 (um) Primeiro Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Segundo Vice-Presidente;
- d) 01 (um) Secretário;
- e) 01 (um) Tesoureiro;
- f) 01 (um) Diretor Técnico;
- g) 01 (um) Diretor de Escotismo.

Parágrafo único - O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente deverão ter conhecimentos elementares do Serviço de Rádio Cidadão - SRC, do Serviço de Radioamador - SRA e ter o Curso Básico de Escotismo. O Diretor de Escotismo deverá pertencer obrigatoriamente aos quadros do Grupo Escoteiro do Ar 48/RS, estar habilitado como escoteiro e ter no mínimo o curso básico de escotismo.

Art. 60 - A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos será eleita pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, exceção do tesoureiro, diretor técnico e diretor de escotismo que são de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 61 - O mandato da Diretoria Executiva inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro subsequente ao da eleição, sendo permitida apenas uma reeleição para o período imediatamente subsequente.

Art. 62 - Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo 1º (primeiro) Vice-Presidente e este pelo 2º (segundo) Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo deverá eleger um novo 2º (segundo) Vice-Presidente em caso deste ter assumido a 1ª (primeira) Vice-Presidência.

Art. 63 - Cabe ao presidente conceder licença aos membros dos departamentos da Diretoria Executiva e designar seus substitutos.

Parágrafo único - As licenças não poderão exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 64 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se pelo menos 01 (uma) vez por mês.

Art. 65 - A Diretoria Executiva somente poderá decidir com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, o presidente em último lugar.

Art. 66 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros da diretoria executiva no exercício das respectivas funções, o presidente será o responsável perante o Conselho Deliberativo pela orientação e administração geral da associação.

Art. 67 - Compete a Diretoria Executiva além das atribuições fixadas neste Estatuto:

I - Administrar e gerir a vida da associação aplicando e fazendo aplicar as normas estatutárias e regulamentais;

II - Elaborar o relatório anual da associação, o balanço geral e trimestral a demonstração da receita e das despesas para apresentação ao Conselho Fiscal e posteriormente para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, que apresentará à Assembleia Geral para sua apreciação conforme os prazos estipulados no artigo 42 deste estatuto;

III - Fornecer aos conselhos Deliberativo e Fiscal por solicitação de seus presidentes todas as informações e documentos requisitados;



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980

"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



IV - Resolver sobre requerimentos de sócio e comunicação que este lhe dirigir por escrito com relação a fatos e atos que venham a prejudicar a associação ou seus direitos sociais;

V - Dar publicidade aos atos de interesse da associação;

VI - Deliberar sobre admissão, readmissão, rejeição de sócios bem como aplicação de penalidades de sua competência;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

VIII - Determinar medidas para a perfeita execução do serviço de emergência em que se empenhar a Entidade;

IX - Em casos de urgência, não se podendo reunir a Diretoria Executiva para deliberar sobre matéria de sua privativa competência, o Presidente resolverá *ad-referendum* e submeterá o assunto à consideração do órgão em sua primeira reunião.

Art. 68 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente defendendo os direitos e interesses da mesma, podendo constituir procurador;

II - Designar dia hora e local para reunião ordinária do colegiado;

III - Presidir os trabalhos da diretoria executiva;

IV - Receber e encaminhar os recursos dos sócios, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Deliberativo;

V - Aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as impostas por outro poder;

VI - Nomear, licenciar e exonerar livremente o Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Escotismo, que serão referendados pelo Conselho Deliberativo;

VII - Sempre que necessário poderão ser criados cargos de Diretores de Departamento, desde que referendado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 69 - Compete aos Vice-Presidentes;

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos de acordo com o que rege este Estatuto;

II - Assistir a Presidência, demais membros da diretoria Executiva e Diretores nos assuntos que lhe forem submetidos;

Art. 70 - Compete ao Secretário;

I - Dirigir e fiscalizar todos os serviços da secretaria;

II - Fazer, redigir, assinar e expedir as atas das sessões da Diretoria, avisos, convocações e toda a correspondência;

III - Assinar com o Presidente os Diplomas e Títulos Honoríficos, cartões de frequência, convites títulos e outros documentos;

IV - Coordenar e controlar a documentação a ser arquivada;

V - Preparar a agenda das reuniões da Diretoria Executiva;

VI - Planejar o sistema e modelos de correspondência;

VII - Preparar a matéria que deva ser publicada no boletim informativo da Entidade.

Art. 71 - Compete ao tesoureiro:

PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL – Fundado em 25 de abril de 1980

Rec. Ministério das Comunicações Port. 2.804 de 15.09.81 - Decl. UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal 2716 de 12 de abril de 1982

Sede Própria: Rua Ângelo Adami, 50 - Bairro de Santa Corona - Caxias do Sul - RS

Caixa Postal 832 - CEP 95020-972 - CNPJ 90.772.666/0001-50



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980

"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



I - Ter sob guarda e responsabilidade, depositado em estabelecimento de crédito, o numerário da associação, controlando os talonários de cheques;

II - Promover a arrecadação da receita do clube e as medidas que possam aumentá-la;

III - Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas depois de verificada a sua exatidão;

IV - Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e os documentos relativos às operações financeiras;

V - Dirigir e conservar em ordem os documentos da tesouraria, adotando as providências que se fizerem necessárias para o resguardo dos interesses da associação;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, balancete das despesas e receitas da associação, e balanço geral no final do ano fiscal;

VII - Prestar verbalmente ou por escrito todas as informações solicitadas pela diretoria executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal com referência as finanças da associação, colocando à disposição desses todos os livros e documentos.

VIII - Supervisionar a contabilidade da Entidade.

Art. 72 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Dar parecer sobre matérias pertinentes ao Serviço de Rádio do Cidadão - SRC e ao Serviço de Radioamador - SRA e representar a associação, juntamente com o presidente quando necessário emitir parecer sobre TVI (*Television Interference*) e RFI (*Radio Frequency Interference*).

II - Promover palestras sobre assuntos de ordem técnica e normas operacionais, uso das faixas de HF, VHF e UHF, reuniões técnicas, orientar os associados sobre operação via repetidora e simplex;

III - Auxiliar ao estudo e escolha de frequências para repetidoras;

IV - Promover cursos de preparação para candidatos a ingresso no radioamadorismo e promoção de classe;

V - Divulgar em todos os cursos, palestras e boletins, o código de ética;

VI - Manter sob registro atualizado, os QSU's (popularmente chamados de QAP's) existentes no Estado, no País e Exterior procedendo da mesma maneira com as chamadas "rodadas".

Art. 73 - Compete ao Diretor de Escotismo:

I - Dirigir o seu departamento submetendo seus participantes ao regulamento e programa do escotismo brasileiro e o Estatuto do PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL.

Parágrafo único - É Departamento escoteiro do PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL o GRUPO ESCOTEIRO DO AR CAXIAS DO SUL - GEAR-48/RS, que aprova incondicionalmente o presente estatuto e a ele se submete, sendo o GEAR-48/RS uma entidade de cunho cultural, recreativo e esportivo mantido dentro das normas técnicas dos Princípios, Organização e Regras - P.O.R do escotismo.

Art. 74 - Compete aos Diretores departamentos:

I - Dirigir os seus departamentos, submetendo seus programas a aprovação da diretoria executiva;

II - Manter registro de todas as suas atividades, deixando-os sempre à disposição da diretoria executiva.



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980
"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL

Art. 75 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral juntamente com o Conselho Deliberativo, tendo a duração de dois anos, sendo constituído de 03 (três) membros sendo todos titulares, não existindo suplentes, exerce as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial da Diretoria Executiva.

Art. 76 - O Conselho Fiscal, em no máximo 10 (dez) dias após a Assembleia Geral deverá reunir-se e escolher entre seus membros 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, os quais representarão a Assembleia Geral junto a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Será permitida apenas 01 (uma) reeleição ao conselheiro, não podendo este permanecer mais de 02 (dois) mandatos consecutivos no Conselho Fiscal, e será incompatível exercer as funções com o exercício de qualquer outra atividade, ainda que temporária, em órgãos diretivos.

Art. 77 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se mensalmente para emitir parecer sobre os balancetes da Tesouraria e das operações financeiras da Entidade, examinando os respectivos documentos, sua origem e exatidão.

Art. 78 - De todas as reuniões realizadas deverá ser lavrada a respectiva ata, em livro próprio e firmada por todos os membros do conselho

Art. 79 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial da Entidade, nos prazos estipulados neste Estatuto, as contas e relatórios da Diretoria Executiva;

II - Sugerir, justificadamente, ao Conselho Deliberativo, sanções a membros da diretoria Executiva, quando encontrar irregularidade dolosa nas contas examinadas, emitindo relatório circunstanciado do que apurar no exame de qualquer irregularidade;

III - Fiscalizar os depósitos bancários, os títulos de créditos e os dinheiros em cofre, confrontando-os com a escrituração contábil e com os extratos de conta corrente;

IV - Dar parecer sobre assunto de sua competência quando determinado pela Assembleia Geral ou solicitado pelo Presidente da Entidade;

V - Emitir parecer circunstanciado sobre o balanço e as contas de gestão do Conselho Executivo, em cada exercício financeiro;

VI - Sindicar as irregularidades administrativas, financeiras e patrimoniais, por dever de ofício, por determinação da Assembleia Geral ou por solicitação do Presidente da Entidade.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 80 - O patrimônio é constituído pelos bens móveis, imóveis e por direitos e títulos que o clube possuir.

Art. 81 - A receita do clube será assim constituída:

I - Das contribuições a que serão obrigados os sócios (joias, mensalidades, contribuições espontâneas, rendas provenientes de promoções, fundos emergenciais e outros), doações ou outras



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980
"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



fontes de receita resultantes de inversões patrimoniais e operações econômicas e financeiras de qualquer natureza;

Art. 82 - As despesas do clube serão constituídas:

I - Dos pagamentos dos impostos e taxas;

II - Da aquisição de materiais para as diversas seções;

III - Do custeio da conservação de seus bens e dos gastos eventuais devidamente autorizados.

Parágrafo único - É proibido a quem quer que seja, contribuir, as custas dos cofres do Clube para quaisquer fins estranhos ao objetivo do clube.

CAPÍTULO XII

NORMAS SUPLEMENTARES

Art. 83 - Os conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva poderão Editar Regulamentos, Regimentos, instruções e avisos, desde que não conflitantes com o presente Estatuto, visando definir a forma de atuação de seus colegiados.

1º - Os departamentos, da mesma forma, poderão editar regulamentos próprios, respeitada a forma posta no presente Estatuto.

2º - Os referidos ordenamentos, de caráter regulador supletivo, deverão ser levados ao conhecimento de toda a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 - A Diretoria atual permanece nos seus respectivos cargos sem qualquer alteração até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 85 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e após será levado a registro junto ao órgão competente.

Art. 86 - Obrigatoriamente a Sede terá 02 (duas) salas que abrigarão o Departamento de Escotismo, 01 (uma) sala para o Departamento Técnico, 01 (uma) sala para a Secretaria/Tesouraria e 01 (uma) sala para a instalação das estações de rádio, podendo ser ampliado este espaço quando for necessário.

Art. 87 - Obrigatoriamente o Clube deverá manter sistema irradiante, equipamentos e rádio transceptor em funcionamento para divulgação de suas atividades e a disposição de seus associados para 02 (dois), 11 (onze), 20 (vinte), 40 (quarenta) e 80 (oitenta) metros, podendo ser ampliado quando necessário.

Art. 88 - Por decisão da Assembleia Geral e de acordo com suas possibilidades financeiras e necessidades radioperacionais o PXPY Clube de Caxias do Sul manterá em funcionamento a estação repetidora de VHF (PY3MSM) ficando esta a disposição da comunidade radioamadorística.

Parágrafo único - Por decisão que deverá ser anotada no livro de reuniões de diretoria o PXPY Clube de Caxias do Sul, de acordo com suas possibilidades financeiras e necessidades radioperacionais poderá manter link de rádio via sistema *Echo Link*, *Software Defined Radio* - SDR, ou outros meios que venham a ser tecnologicamente inseridos nas radiocomunicações.

PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL - Fundado em 25 de abril de 1980

Rec. Ministério das Comunicações Port. 2.804 de 15.09.81 - Decl. UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal 2716 de 12 de abril de 1982

Sede Própria: Rua Ângelo Adami, 50 - Bairro de Santa Corona - Caxias do Sul - RS

Caixa Postal 832 - CEP 95020-972 - CNPJ 90.772.666/0001-50



PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL

Fundado em 25 de abril de 1980

"SEMPRE PRONTO PARA SERVIR"



Art. 89 - As cores do clube são a azul e a branco, sendo que os departamentos poderão ter suas cores personalizadas.

Art. 90 - A bandeira do Clube obedecerá às cores descritas no artigo 89 trazendo o globo terrestre, o nome PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL, o indicativo PY3PXY e o slogan "SEMPRE PRONTO PARA SERVIR".

Art. 91 - As dependências do PXPY CLUBE DE CAXIAS DO SUL não poderão ser cedidas para conferências ou reuniões políticas e religiosas, assim como não poderão seus móveis e utensílios ser cedidos, alugados ou emprestados.

Art. 92 - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 93 - A Entidade poderá firmar convênios ou contratos com outras entidades não pertencentes ao ramo rádio amadorístico interessadas na prestação de serviços aos seus associados.

Art. 94 - Os bens imóveis da Entidade só poderão ser alienados ou de qualquer forma gravados mediante autorização da Assembleia Geral extraordinariamente convocada, e atendendo ao exposto neste Estatuto.


Art. 95 - Na conformidade do inciso "VI" do art. 54 da Lei 10.406/2002, no caso de dissolução da denominação PXPY Clube de Caxias do Sul, satisfeitos os ônus e obrigações, o Grupo Escoteiro do Ar Caxias do Sul 48/RS assumirá o ativo e o passivo dando continuidade as atividades radioamadorísticas e escoteiras a partir da data desta dissolução.


§ 1º - Na conformidade do art. 61 da Lei 10.406/2002, ocorrendo concomitantemente a dissolução do PXPY Clube de Caxias do Sul e do Grupo Escoteiro do Ar 48/RS, satisfeitos os ônus e obrigações, o patrimônio restante será doado a uma instituição de beneficência na forma do parágrafo segundo deste artigo, a escolha da Assembleia Geral, desde que esta entidade seja legalizada e tenha, um mínimo, de dois anos de funcionamento legal e contínuo, reconhecida como de utilidade pública pelo município de Caxias do Sul.

§ 2º - Na conformidade do parágrafo 2º do art. 61 da Lei 10.406/2002, não existindo no Município de Caxias do Sul ou no Estado do Rio Grande do Sul, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 96 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 97 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, registrada na Ata número 46, contida no Livro 02 (dois) do Registro de Atas de Assembleia Geral do PXPY Clube de Caxias do Sul, realizada em 15 de dezembro de 2018 e entrando em vigor nesta mesma data, quando passa a produzir seus legais efeitos, sendo este rubricado e que segue abaixo assinado pelos presentes e que assinam igualmente a Ata acima mencionada.


Nelson Franco de Melo
Presidente
PU3NFM


Luiz Henrique da Rocha
Advogado OAB/RS 101.269
PU3DNE - PX3B7551

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil



Protocolado sob nº 300997, Livro A-60, as fls. 289, em 4 de dezembro de 2019. Averbado o(s) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 9-11764, as fls. 222 F, Livro A-52, de conformidade com a respectiva ATA, data de 15 de dezembro de 2018. Caxias do Sul/RS, 4 de dezembro de 2019. Emolumentos: R\$ 130,90 + Selo: R\$ 12,70 - ISSQN: R\$ 6,16 - R\$172,76 Exame documental: R\$ 41,20 (0761.04.1800001.19622 = R\$ 3,30) Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0761.04.1800001.19624 = R\$ 3,30) Digitalização: R\$ 41,60 (0761.04.1800001.19623 = R\$ 3,30) Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0761.01.1800001.38665 = R\$ 1,40) Conf. doc. via Internet: R\$ 4,90 (0761.01.1800001.38667 = R\$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaga
Escritor(a) Autorizada



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de NELSON FRANCO DE MELO. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.1900006.39847 - Emols.: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 16:09:17 2019/12/03 28309 44
CAXIAS DO SUL, 03 de dezembro de 2019



Marcos Tonetinho Maraschin
Escritor(a) Autorizada



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LUIZ HENRIQUE DA ROCHA. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.1900006.39851 - Emols.: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 16:11:51 2019/12/03 28846 44
CAXIAS DO SUL, 03 de dezembro de 2019



Marcos Tonetinho Maraschin
Escritor(a) Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e a cópia de teor igual a fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 04 DEZ. 2019

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaga
Escritor(a) Autorizada